



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e sistema

discussão, em votação, por Unanidade

Em 23 de setembro de 2019


Presidente

**INSTITUI O PROGRAMA
FARMÁCIA SOLIDÁRIA, NO
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Farmácia Solidária", que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda.

§ 1º As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária;

§ 2º O atendimento dos que receberão os medicamentos da "Farmácia Solidária" será feito de acordo com o critério para a distribuição dos medicamentos pelas entidades competentes.

§ 3º As empresas que aderirem ao "Programa Farmácia Solidária" receberão uma certificação de parceria do Programa.

Art. 2º O Município poderá promover campanhas estimulando a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação.

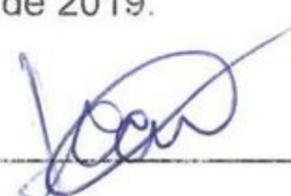
Art. 3º Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração.

Parágrafo único. Todos os medicamentos deverão estar com a embalagem e contendo data de validade.

Art. 4º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 23 de setembro de 2019.


Ver. João Carlos Coelho Martins



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):⁴

Como é sabido, muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. Esses medicamentos não usados ou com prazo de validade vencido muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada no esgoto ou lixo doméstico.

Ocorre que, essas sobras de medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitadas pela população Amaralense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos, forme uma consciência de responsabilidade social, propicie um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribua para que pessoas que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ao tratamento.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Amaral Ferrador, 23 de setembro de 2019.



Ver. João Carlos Coelho Martins

